



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 557/ 2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a redução de carga horária de servidores públicos que tenham sob sua guarda, filho (a), sendo pessoa com deficiência, no âmbito do município de Itaiçaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público que tenha sob sua guarda, filho (a), sendo pessoa com deficiência, terá o direito de redução de carga horária, podendo acontecer suas atividades laborais em horário corrido, se assim requerer ao departamento ao qual esteja vinculado (a), sem a necessidade de compensação de carga horária.

§1º Para efeito deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente e para o trabalho.

§2º A redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado pelo servidor público do Município perante o Prefeito Municipal, e se servidor público do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído com comprovante que ateste a deficiência e o grau de parentesco entre o servidor e o dependente, bem como a dependência da pessoa com o servidor.

§3º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá o direito da redução da carga horária.

§4º A manutenção do benefício referido no caput deste artigo, deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, observando-se o disposto no §2º.

§5º A redução na carga horária de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO

§6º A redução da carga horária de trabalho se dará sem prejuízo da remuneração percebida pelo servidor público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2019.

José Erenarco da Silva

Prefeito Municipal